



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.837, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução e canto do Hino de Montenegro nas atividades cívicas escolares.**

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - Torna obrigatório o hasteamento de pavilhões Nacional, Riograndense e de Montenegro, bem como a execução e canto do Hino do Município, semanalmente e em todas as atividades cívicas escolares realizadas no âmbito do Município de Montenegro.

Parágrafo único – A direção de cada escola fixará o dia da semana para o hasteamento da bandeira e canto do Hino Montenegrino.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 13 de dezembro de 2002.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

  
**IVAN JACOB ZIMMER**,  
Prefeito Municipal.

  
**ROSEMARI ALMEIDA**,  
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ISaura VIEGAS DE MATTOS E  
EDGAR BECKER**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**